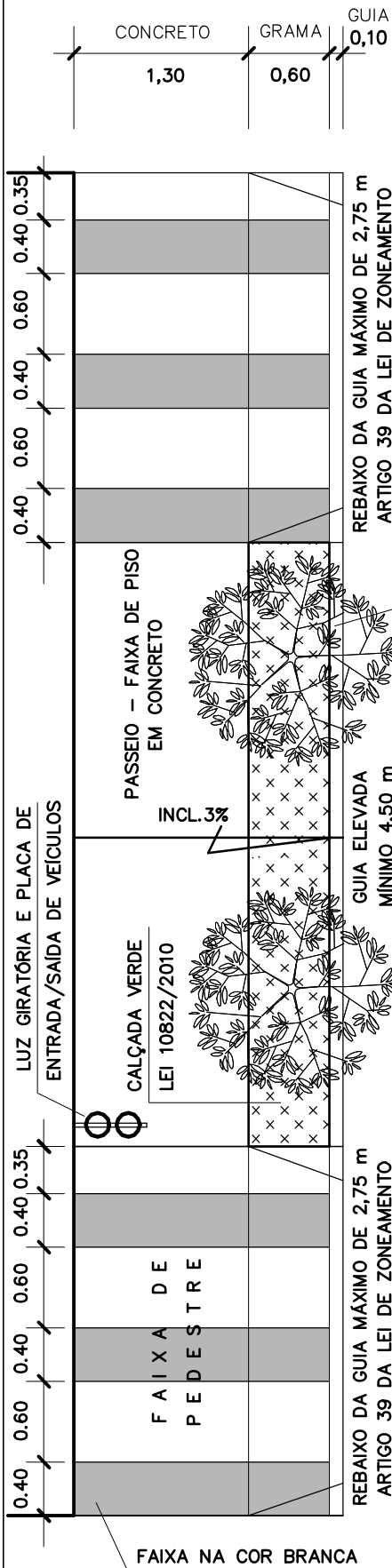




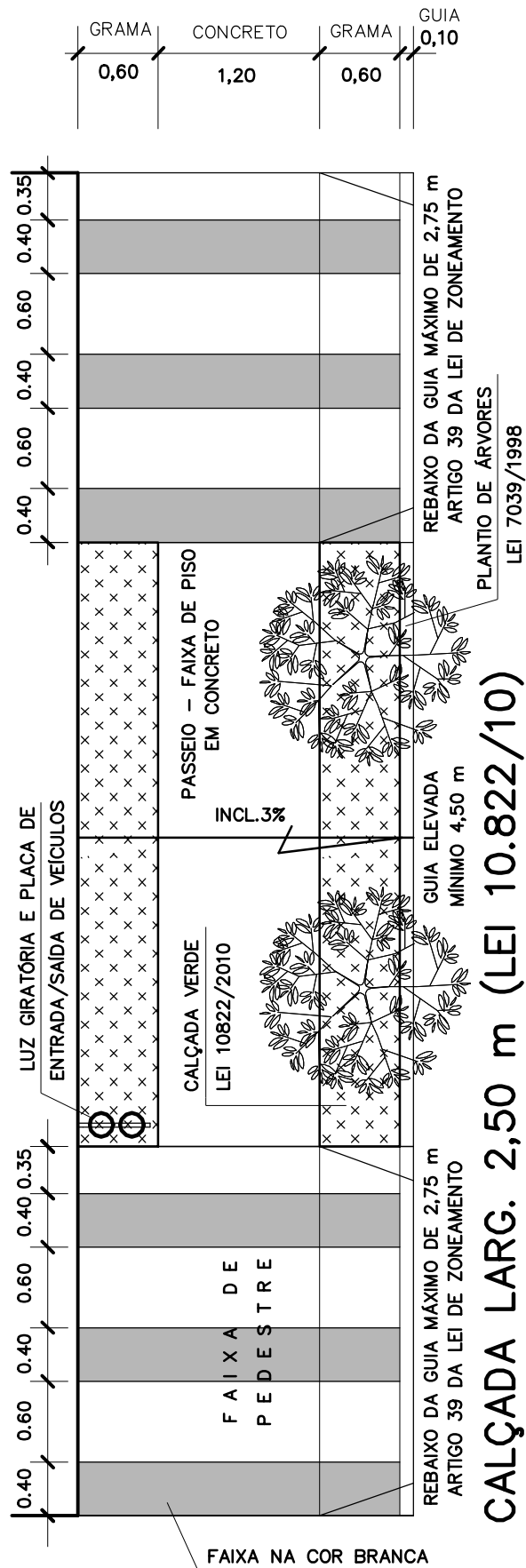
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 DETALHE CALÇADA VERDE - LEI 10822/2010



CALÇADA LARG. 2,00 m (LEI 10.822/10)

PINTURA DE FAIXA DE SEGURANÇA DE PEDESTRES E SINALIZAÇÃO (LEI 5.749/95)

A DECLIVIDADE TRANSVERSAL DA CALÇADA EXTERNA DO EMPREENDIMENTO SERÁ NO MÁXIMO DE 3% (LEI 5745/1994) E NÃO HAVERÁ DEGRAUS NO SENTIDO LONGITUDINAL
 ESC. 1:50



CALÇADA LARG. 2,50 m (LEI 10.822/10)

PINTURA DE FAIXA DE SEGURANÇA DE PEDESTRES E SINALIZAÇÃO (LEI 5.749/95)

A DECLIVIDADE TRANSVERSAL DA CALÇADA EXTERNA DO EMPREENDIMENTO SERÁ NO MÁXIMO DE 3% (LEI 5745/1994) E NÃO HAVERÁ DEGRAUS NO SENTIDO LONGITUDINAL
 ESC. 1:50

OBSERVAÇÕES: CALÇADAS ACIMA DE 2,50 m, AUMENTAR A LARGURA DA FAIXA DE PISO EM CONCRETO DO MODELO DE CALÇADA COM 2,50 m. REBAIXAMENTO MÁXIMO DE 5,50 m, EM CASO DE ESQUINA PODE-SE REBAIXAR 3,50 m NA VIA SECUNDÁRIA. (ART. 39 LEI 5135/1992)